



LISGARANTE — SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, S. A.

Relatório n.º 12-A/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção). Matrícula n.º 12645/20020912; identificação de pessoa colectiva n.º 506209180; número e data da inscrição: 5/22 de Maio de 2003.

Filomena Josefa da Silva Rosa, primeira-ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção):

Certifica, que as fotocópias em anexo são a reprodução integral dos documentos arquivados na pasta respectiva, referentes à prestação de contas, da sociedade em epígrafe do ano de 2002.

Está conforme o original.

Lisboa, 9 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.

Relatório e contas de 2002

Órgãos sociais

Mesa da assembleia geral:

Presidente: Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo — IFT, representado por Nuno Moreira de Almeida Queiroz de Barros.

Vice-presidente: NERPOR — Associação Empresarial da Região de Portalegre, representado por Jorge Firmino Rebocho Pais.

Secretário: Banco Totta & Açores, S. A., representado por Maria Tereza de Almada de Sá de Menezes.

Conselho de administração:

Presidente: José António Ferreira de Barros.

Vogais:

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento — IAPMEI, representado por António Henrique Gomes de Almeida.

Associação Industrial Portuguesa/Câmara de Comércio e Indústria — AIP/CCI, representado por Jorge Rosa Peixoto.

Banco BPI, S. A., representado por Joaquim António Magalhães Araújo Pinheiro.

Banco Espírito Santo, S. A., representado por Vítor Manuel Carvalho Madureira.

Comissão executiva:

Presidente: José António Ferreira de Barros.

Membros: Banco BPI, S. A., representado por Joaquim António Magalhães Araújo Pinheiro.

Associação Industrial Portuguesa/Câmara de Comércio e Indústria — AIP/CCI, representado por Jorge Rosa Peixoto.

Fiscal único:

Efectivo: Pedro Leandro e António Belém — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representado por *Pedro Manuel da Silva Leandro*.

Relatório do conselho de administração

Introdução

O exercício de 2002 foi inteiramente utilizado na preparação do início da actividade. Constituída com um capital de 2 500 000 euros, pelo destaque de activos por processo de cisão simples da SPGM — Sociedade de Investimento, S. A., sociedade-piloto na criação da Garantia Mútua em Portugal, a Lisgarante teve escritura lavrada a 3 de Julho de 2002. No entanto, o registo efectivo na Conservatória do Registo Comercial só se verificou em 12 de Setembro, impedindo, na prática, qualquer exercício jurídico no período que mediou. A sua criação tem como missão o reforço da divulgação e da utilização da garantia mútua por um maior número de empresários, através da expansão geográfica e sectorial dos universos apoiados.

A assembleia geral para nomeação dos órgãos sociais ocorreu em 11 de Novembro e logo após, em 29 de Novembro, verifica-se o

aumento do capital social, previamente previsto no projecto de cisão, para 3 760 000, com o reforço da posição dos accionistas LAPMEI e IFT (com 1 040 000 euros e 210 000 euros, respectivamente), através de uma candidatura ao Plano Operacional da Economia, Medida 3.4 — Consolidar e Alargar as Formas de Financiamento das Empresas, e da própria SPGM, quanto a 10 000 euros. Só assim ficaram verificadas as condições constantes do pedido de licenciamento oportunamente apresentado ao Banco de Portugal, que permitem o normal funcionamento da sociedade. Refira-se que, paralelamente à constituição da Lisgarante, surgem, em processos simultâneos, a Norgarante — Sociedade de Garantia Mútua, S. A. e a Garval — Sociedade de Garantia Mútua, S. A.

Actividade

O arranque efectivo da actividade verificou-se, assim, somente no início de Janeiro de 2003. A SPGM, que disponibilizou, desde Fevereiro de 1995 até final de 2002, a Garantia Mútua às empresas portuguesas, descontinua agora a actividade directa, dedicando-se ao exercício de diversas funções relacionadas com a gestão do Fundo de Contra-Garantia Mútua e com a dinamização e supervisão do Sistema de Garantia Mútua.

Em 31 de Dezembro, a Lisgarante detinha, no entanto, responsabilidades por garantias prestadas (resultantes do destacamento de activos da SPGM com o projecto de cisão atrás referido, que ascendiam a, aproximadamente, dois milhões de euros. Esta carteira resulta da actividade gerada pela Delegação de Lisboa da SPGM desde o seu início, ou seja, entre finais de 1997 e Junho de 2002, já reduzida das garantias entretanto extintas.

A actividade gerada no período que compreendeu a fase de transição, até ao arranque efectivo da Lisgarante, de Julho até ao final de 2002, ficou na carteira de operações da SPGM, e irá agora diminuindo à medida que cada garantia prestada atinja a sua maturidade. Refira-se, como mera estatística, que a parcela da actividade gerada em 2002 que não transita ascende a 6 milhões de euros.

Toda a carteira de operações da Lisgarante, incluindo a que transita do processo de cisão, está automaticamente coberta, num montante que, por regra, assume um mínimo de 50% do capital garantido, através do Fundo de Contra-Garantia Mútua, do qual a SPGM é a sociedade gestora.

Perspectivas futuras

Para 2003, com o início da actividade da Lisgarante, pretende-se fomentar a expansão da Garantia Mútua, embora este ocorra num momento de alguma adversidade, em que à desfavorável conjuntura económica, internacional e nacional, se associa uma grave crise de confiança dos consumidores e dos empresários, bem como significativa restrição do sistema bancário a aumentos do crédito concedido a empresas.

Estes factores vêm, no entanto, enfatizar a importância da Garantia Mútua no financiamento das micro, pequenas e médias empresas portuguesas.

No plano nacional pretende-se, em coordenação com as outras duas SGM igualmente recém-constituídas, enfrentar o desafio do aumento da notoriedade e da utilização do produto Garantia Mútua que, acompanhado por uma criteriosa e prudente análise de projectos e empresas, permitirá atingir os níveis mínimos de rentabilidade. Neste campo, a partilha de recursos e o associativismo entre as diferentes SGM, de que a Garantia Mútua é uma consequência, deverá potenciar o efeito pretendido.

No plano internacional estuda-se a adesão à AECM — Associação Europeia de Cauçionamento Mútuo, da qual só a SPGM, no plano nacional, é membro de pleno direito. A participação nas iniciativas desta Associação é um elo fundamental de apoio ao desenvolvimento do instrumento Garantia Mútua.

Agradecimentos

Gostaríamos de expressar o nosso especial agradecimento aos nossos accionistas e, muito especialmente, aos mutualistas que, a partir de 2003, encontrarão na Lisgarante empenho em continuar o espírito de parceria criado em 1994 com a SPGM — Sociedade de Investimento, S. A., enquanto sociedade piloto da Garantia Mútua em Portugal.

Exprimimos, também, aos restantes órgãos sociais o nosso agradecimento pela disponibilidade sempre presente nas respectivas áreas de actuação.

Aos colaboradores da sociedade dedicamos uma última palavra de reconhecimento pelo esforço posto nas diversas funções exercidas enquanto colaboradores da SPGM, lembrando que enfrentam um amplo desafio com a nova sociedade, na qual, certamente, continuarão e aperfeiçoarão todo o trabalho realizado até hoje em prol do tecido empresarial português.

Proposta de aplicação de resultados

De acordo com a lei e os estatutos da sociedade, o conselho de administração propõe que a assembleia geral aprove a seguinte aplicação do resultado apurado no exercício de 2002, no valor de 9824 euros:

Para reserva legal (10%) — 982,40 euros.

Para fundo técnico de provisão (artigo 9.º, Decreto-Lei n.º 211/98) — 8841,60 euros.

Lisboa, 24 de Março de 2003. — O Conselho de Administração: *José António Ferreira de Barros*, presidente — *António Henrique Gomes de Almeida* — *Jorge Rosa Peixoto* — *Joaquim António Magalhães Araújo Pinheiro* — *Vítor Manuel Carvalho Madureira*.

Anexo ao relatório do conselho de administração

Artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais

Não existe qualquer participação no Capital Social por parte dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade.

Artigo 448.º do Código das Sociedades Comerciais

Em 31 de Dezembro de 2002, a relação dos accionistas com mais de 10% de participação no capital social da sociedade era a seguinte:

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento — IAPMEI — 55%;

Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo — IFT — 12,10%;
Banco BPI, S. A. — 10,40%.

O Conselho de Administração: *José António Ferreira de Barros*, presidente — *António Henrique Gomes de Almeida* — *Jorge Rosa Peixoto* — *Joaquim António Magalhães Araújo Pinheiro* — *Vítor Manuel Carvalho Madureira*.

Balanco em 31 de Dezembro de 2002

ACTIVO

(Em euros)

	2002		
	Activo bruto	Amortizações e provisões	Activo líquido
1 — Caixa e disponibilidades no Banco de Portugal	—	—	—
2 — Disponibilidades à vista sobre instituições de crédito	8	—	8
3 — Outros créditos sobre instituições de crédito	3 747 442	—	3 747 442
4 — Créditos sobre clientes	—	—	—
5 — Obrigações e outros títulos de rendimento fixo:			
a) Obrigações e outros títulos de rendimento fixo — de emissores públicos	—	—	—
b) Obrigações e outros títulos de rendimento fixo — de outros emissores	—	—	—
(Dos quais: obrigações próprias)	—	—	—
6 — Acções e outros títulos de rendimento variável	—	—	—
7 — Participações	—	—	—
8 — Partes do capital em empresas coligadas	—	—	—
9 — Imobilizações incorpóreas	8 904	2 363	6 541
10 — Imobilizações corpóreas	105 042	75 123	29 919
(Dos quais imóveis de serviço próprio)	—	—	—
11 — Capital subscrito e não realizado	—	—	—
12 — Acções próprias ou partes de capital próprias	—	—	—
13 — Outros activos	49 090	—	49 090
15 — Contas de regularização	18 227	—	18 227
16 — Prejuízos do exercício	—	—	—
<i>Total do activo</i>	<i>3 928 713</i>	<i>77 486</i>	<i>3 851 227</i>

PASSIVO

	2002	
1 — Débitos para com instituições de crédito:		
a) À vista	—	—
b) A prazo ou com pré-aviso	—	—
2 — Débitos para com clientes:		
a) À vista	—	—
b) A prazo	—	—
3 — Débitos representados por títulos:		
a) Obrigações em circulação	—	—
b) Outros	—	—
4 — Outros passivos	54 931	—
5 — Contas de regularização	7 359	—
6 — Provisões para riscos e encargos:		
a) Provisões para pensões e encargos similares	—	—
b) Outras provisões	19 113	—
6A — Fundo para riscos bancários gerais	—	—
6 — Passivos subordinados	—	—
9 — Capital subscrito	—	3 760 000
10 — Prémios de emissão	—	—
11 — Reservas	—	—
12 — Reservas de reavaliação	—	—
13 — Resultados transitados	—	—
14 — Lucros do exercício	—	9 824
<i>Total do passivo</i>		<i>3 851 227</i>
Rubricas extrapatrimoniais		
		2002
1 — Passivos eventuais		1 911 319
Dos quais:		
Aceites e comprom. por endosso de efeito redesc.		—
Cauções e activos dados em garantia		—

	2002
2 — Compromissos	—
Dos quais:	
Compromissos resultantes de operações de venda com acordo de recompra	—

O Conselho de Administração: *José António Ferreira de Barros*, presidente — *António Henrique Gomes de Almeida* — *Jorge Rosa Peixoto* — *Joaquim António Magalhães Araújo Pinheiro* — *Vitor Manuel Carvalho Madureira*. — O Técnico Oficial de Contas, *António Carlos Gonçalves Lopes*.

Demonstração dos resultados em 2002

CUSTOS

	2002
1 — Juros e custos equiparados	—
2 — Comissões	724
3 — Prejuízos em operações financeiras	—
4 — Gastos gerais administrativos	510
a) Custos com pessoal:	
Dos quais:	
(— salários e vencimentos)	—
(— encargos sociais)	—
Dos quais:	
(— c/ pensões)	—
b) Outros gastos administrativos	510
5 — Amortizações do exercício	10 472
6 — Outros custos de exploração	—
7 — Provisões para créd. vencido e outros riscos	20 761
8 — Provisões para imobilizações financeiras	—
10 — Resultado da actividade corrente	—
11 — Perdas extraordinárias	—
13 — Impostos sobre lucros	15 192
14 — Outros impostos	60
15 — Lucro do exercício	9 824
Total	82 619

PROVEITOS

	2002
1 — Juros e proveitos equiparados	55 895
Dos quais:	
(— de títulos de rendimento fixo)	—
2 — Rendimentos de títulos:	
a) Rendim. de acções, de quotas e de outros títulos de rendimento variável	—

	2002
b) Rendim. de participações	—
c) Rendim. de partes de capital em empresas coligadas	—
3 — Comissões	—
4 — Lucros em operações financeiras	—
5 — Reposições e anulações respeitantes a correcções de valor relativos a créditos e provisões para passivos eventuais e para compromissos	—
6 — Reposições e anulações respeitantes a correcções de valor relativas a valores mobiliários que tenham o carácter de imobilizações financeiras, a participações e a partes de capital em empresas coligadas	—
7 — Outros proveitos de exploração	—
8 — Resultado da actividade corrente	—
9 — Ganhos extraordinários	—
11 — Prejuízo do exercício	—
Total	82 619

O Conselho de Administração: *José António Ferreira de Barros*, presidente — *António Henrique Gomes de Almeida* — *Jorge Rosa Peixoto* — *Joaquim António Magalhães Araújo Pinheiro* — *Vitor Manuel Carvalho Madureira*. — O Técnico Oficial de Contas, *António Carlos Gonçalves Lopes*.

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2002

Introdução:

A actividade da sociedade restringe-se à área de prestação de garantias, especialmente em formas intermediadas de financiamento, limitando a sua actuação às empresas com Código de Actividade Económica do sector industrial, comércio, turismo, serviços (excepto educação e saúde) e construção. As notas n.ºs 1, 2, 4 a 10, 12 a 22, 24, 26, 28, 29, 30, 32 a 40 e 42 a 45 previstas no Plano de Contas para o Sistema Bancário não têm aplicação por inexistência de valores ou situações a reportar.

3 — Critérios de avaliação:

I. — Especialização de exercícios:

A sociedade segue o princípio contabilístico da especialização de exercícios em todas as rubricas de custos e proveitos.

II — Imobilizações corpóreas:

O imobilizado corpóreo adquirido desde a constituição da sociedade está valorizado ao custo de aquisição. A depreciação é calculada segundo o método das quotas constantes, aplicado ao custo histórico, e de acordo com as taxas máximas fiscalmente aceites.

III — Provisões para impostos sobre lucros:

Os impostos correntes são provisionados de acordo com a legislação aplicável. As diferenças que existem entre os resultados contabilísticos e os fiscalmente aceites para a tributação em IRC resultam, sobretudo, da neutralidade fiscal dos movimentos de constituição e reposição de provisões relativos à carteira de garantias transferidas por cisão.

11 — Movimento do activo imobilizado:

Contas	Saldo do exercício anterior (a)		Aumentos		Transfe-rências	Amortiz. do exercício	Alienações (líquido)	Abates (líquido)	Valor liq. em 31 de Dezembro de 2002
	Valor bruto	Amortizações acumuladas	Aqui-sições	Reaval. (líquido)					
Imobilizações incorpóreas:									
Despesas de estabelecimento	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Custos plurianuais	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Outras	—	—	8 904	—	—	2 363	—	—	6 541
	—	—	8 904	—	—	2 363	—	—	6 541
Imobilizações corpóreas:									
Imóveis de serviço próprio	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Equipamento	75 530	67 014	29 512	—	—	8 109	—	—	29 919
Património artístico	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	75 530	67 014	29 512	—	—	8 109	—	—	29 919
Totais	75 530	67 014	38 416	—	—	10 472	—	—	36 460

(a) Valores obtidos por cisão da SPGSM — Sociedade de Investimento, S. A.

23 — Compromissos assumidos:

Os compromissos assumidos por garantias e avais prestados são exclusivamente resultantes de garantias de natureza financeira de 1.º grau, sem quaisquer outras garantias reais oferecidas.

	2002
Passivos eventuais:	
Garantias e avais	1 911 319
Outros passivos eventuais	—
	1 911 319

25 — Movimento das provisões:

	Saldo inicial	Reforços	Utilizações	Anul./repos.	Saldo final
Riscos gerais de crédito — aviso n.º 3/95, do Banco de Portugal	—	20 761	—	1 648	19 113

27 — Contas diversas:

	2002
Activo:	
Proveitos a receber	18 198
Despesas com custo diferido	29
Outras	—
	18 227
Passivo:	
Custos a pagar	—
Receitas com custo diferido	7 359
Outras	—
	7 359
Outros activos e passivos:	
As contas de outros activos e outros passivos englobam os seguintes saldos:	
	2002
Outros activos:	
Outros valores disponíveis	—
Devedores e outras aplicações	49 090
	49 090
Outros passivos:	
Credores diversos	39 739
Outras exigibilidades:	
IRC	15 192
Diversos	—
	54 931

Não existem adiantamentos ou créditos concedidos a membros dos órgãos sociais nem compromissos assumidos por sua conta a título de garantia.

41 — Carga fiscal:

	2002
A sociedade está sujeita a tributação em sede de IRC e correspondente derrama.	
Reporte fiscal	—
Estimativa de impostos	15 192
Imposto pago	—

Outras informações:

A sociedade não detém em carteira quaisquer acções próprias, nem é devedora de quaisquer importâncias ao Estado ou à segurança social, entidades perante as quais a sua situação se encontra regularizada.

O Conselho de Administração: *José António Ferreira de Barros*, presidente — *António Henrique Gomes de Almeida* — *Jorge Rosa Peixoto* — *Joaquim António Magalhães Araújo Pinheiro* — *Vitor Manuel Carvalho Madureira*. — O Técnico Oficial de Contas, *António Carlos Gonçalves Lopes*.

Certificação legal das contas

1 — Examinámos as demonstrações financeiras de Lisgarante — Sociedade de Garantia Mútua, S. A., as quais compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2002, (que evidencia um total de 3 851 227 euros e um total de capital próprio de 3 769 824 euros, incluindo um resultado líquido de 9824 euros), a demonstração dos resultados por naturezas do exercício findo naquela data e o correspondente anexo.

2 — É da responsabilidade do conselho de administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da empresa, o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3 — A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

4 — *Âmbito*. — O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame incluiu:

A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo conselho de administração, utilizadas na sua preparação;

A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;

A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5 — Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

6 — *Opinião*. — Em nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de Lisgarante — Sociedade de Garantia Mútua, S. A., em 31 de Dezembro de 2002, o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Lisboa, 24 de Março de 2003. — Pedro Leandro e António Belém — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por *Pedro Manuel da Silva Leandro*.

Relatório e parecer do fiscal único

No desempenho das normas legais e estatutárias vimos submeter à vossa apreciação o parecer sobre o relatório e os documentos da prestação de contas, que compreendem o balanço analítico, a demonstração de resultados por naturezas e o anexo subscritos pelo conselho de administração da Lisgarante — Sociedade de Garantia Mútua, S. A., referentes a 31 de Dezembro de 2002.

O fiscal único obteve os esclarecimentos e informação necessárias ao desempenho das duas funções e procedeu às verificações de natureza contabilística que entendeu adequadas.

O relatório de gestão divulga todos os aspectos essenciais relativos à constituição da sociedade e divulga que o arranque da actividade se verificou no início do ano de 2003.

O anexo explicita os princípios contabilísticos e os critérios de valorimetria utilizados, que merecem o nosso acordo.

No desempenho das nossas funções não detectámos qualquer violação das normas legais e estatutárias, nem tomámos conhecimento de factos subsequentes ocorridos após o fim do exercício que afectem a nossa opinião.

Nos termos expostos, e considerando o teor da certificação legal de contas emitida, somos de parecer que:

O relatório e os documentos de prestação de contas apresentados pelo conselho de administração satisfazem os requisitos exigidos pelo Código das Sociedades Comerciais e reúnem condições de aprovação;

Seja aprovada a aplicação de resultados proposta no relatório de gestão.

Por último, o fiscal único a quem compete a fiscalização dos negócios sociais pretende manifestar o agradecimento à comissão executiva pela disponibilidade revelada, que facilitou o desempenho das suas funções.

Lisboa, 24 de Março de 2003. — O Fiscal Único, Pedro Leandro e António Belém — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por *Pedro Manuel da Silva Leandro*.

Acta n.º 28 da assembleia geral

Aos 28 dias do mês de Março de 2003, pelas 11 horas, reuniu na sede social, sita à Rua Hermano Neves, 22, fracção 3A, em Lisboa, a assembleia geral da Lisgarante — Sociedade de Garantia Mútua, S. A., com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 — Apreciação e votação do relatório de gestão e das contas referentes ao exercício de 2002;
- 2 — Apreciação e votação da proposta de aplicação dos resultados do mesmo exercício de 2002;
- 3 — Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 4 — Discussão e aprovação do Projecto de Regulamento de Concessão de Garantias;
- 5 — Apresentação do Plano de Actividades e Orçamento para 2003.

Na ausência do presidente da mesa da assembleia-geral a presidência foi assumida pelo respectivo vice-presidente, Dr. Jorge Firmino Rebocho Pais, tendo sido secretariado pela Dr.ª Maria Tereza de Almada de Sá de Menezes. Verificada a existência de *quorum* necessário, o presidente da mesa da assembleia-geral, informou os presentes estarem presentes ou representados accionistas representando 90,57% do capital social.

Entrando-se na ordem de trabalhos, para apresentação do ponto um da agenda foi dada a palavra ao presidente do conselho de administração, Eng. José António Ferreira de Barros. O presidente do conselho de administração fez uma exposição sucinta sobre o processo constitutivo da sociedade, integralmente concluído no exercício de 2002, e sobre o respectivo impacto nas contas da sociedade ora apresentadas. Em 3 de Julho de 2002 foi outorgada a escritura de cisão simples da SPGM — Sociedade de Investimento, S. A., desta resultando a constituição das duas primeiras sociedades de garantia mútua a operar em Portugal, a Norgarante — Sociedade de Garantia Mútua, S. A., e a Lisgarante — Sociedade de Garantia Mútua, S. A., com sede, respectivamente, no Porto e em Lisboa. Após o decurso do prazo legal de aviso aos credores sociais, previsto no artigo 107.º do Código das Sociedades Comerciais, foi requerido o registo da cisão na competente Conservatória do Registo Comercial. De acordo com o estatuído no artigo 112.º do mesmo diploma legal, com a inscrição da cisão na Conservatória transmitem-se para as novas sociedades todos os direitos e obrigações previstos no projecto de cisão, ou seja, apesar de não terem qualquer actividade no exercício de 2002, houve uma transferência automática de activos, passivos e responsabilidades extrapatrimoniais para as sociedades. Consequentemente as contas da sociedade ora apresentadas espelham unicamente a transferência automática de activos, passivos e responsabilidades extra patrimoniais por garantias prestadas, decorrentes da cisão, e os proveitos e custos decorrentes daquela. Esta transferência de garantias e, das correspondentes responsabilidades extrapatrimoniais associadas, obrigou ainda à constituição das respectivas provisões para riscos gerais de crédito que, embora sendo obrigatórias, não são fiscalmente aceites.

Após a apresentação feita pelo presidente do conselho de administração, o presidente da mesa deu a palavra aos accionistas. Não havendo nenhuma intervenção foi este ponto posto à votação tendo sido aprovado por unanimidade.

Passando ao ponto dois da ordem de trabalhos, o presidente da mesa deu a palavra ao presidente do conselho de administração que apresentou a proposta do conselho de aplicação para o resultado do exercício, positivo em 9824 euros:

Para reserva legal (10% dos lucros líquidos apurados, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 211/98, de 16 de Julho): 982,40 euros;

Para fundo técnico de provisão (artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 211/98, de 16 de Julho): 8841,60 euros.

Seguidamente o presidente da mesa pôs à discussão e votação a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo conselho de administração. Não querendo nenhum dos accionistas usar da palavra foi a proposta apresentada aprovada por unanimidade.

Entrando-se no ponto três da ordem de trabalhos, por proposta do accionista Nerpor — Associação Empresarial da Região de Portalegre, a assembleia geral, nos termos do disposto no artigo 451.º do Código das Sociedades Comerciais, deliberou, por unanimidade de todos os presentes, exprimir um voto de confiança e de louvor ao conselho de administração e todos os seus membros, bem como ao fiscal único, pelo desempenho das suas funções no exercício transacto.

Entrando-se no quarto ponto da ordem de trabalhos o presidente da mesa da assembleia geral deu a palavra ao presidente do conselho de administração para que este apresentasse aos accionistas o Projecto de Regulamento de Concessão de Garantias elaborado pelo conselho de administração. Finda a apresentação o presidente da mesa deu a palavra aos accionistas. Pediu a palavra o Dr. João Ramos Mendes, representante do Instituto de Financiamento e Apoio ao s Turismo, chamando a atenção para a necessidade de inclusão da CAE 9261, no quadro das CAE enquadráveis, bem como para o facto de que esta e todas as da classe 9 só serem consideradas se enquadradas em projectos de reconhecido interesse turístico, de, acordo com parecer da Direcção-Geral do Turismo. Lembrou ainda a necessidade de futura adequação deste quadro, bem como da definição de PME às eventuais modificações resultantes da legislação aplicável. O presidente do conselho de administração esclareceu que esta última questão estava resolvida pela referência contida no texto do regulamento tendo em conta as alterações que vierem a ser introduzidas pela Comissão Europeia.

Não havendo nenhuma intervenção foi este ponto posto à votação, tendo sido aprovado por unanimidade o Regulamento de Concessão de Garantias que a seguir se transcreve:

Regulamento de Concessão de Garantias:

Introdução:

As micro, pequenas e médias empresas assumem um papel relevante na estrutura económica e empresarial portuguesa e na dinamização da economia. Estas empresas, pela sua dimensão, encontram dificuldades muito específicas no acesso ao crédito, nomeadamente no que se refere às condições de custo, prazo e garantias prestadas para os financiamentos obtidos. Tais dificuldades influenciam as suas relações com empresas de maior dimensão, a sua capacidade de expansão e a sua competitividade.

A principal finalidade das sociedades de garantia mútua é permitir que a dimensão da empresa possa ser menos relevante como factor a considerar na obtenção dos referidos financiamentos, bem como desempenhar um papel importante nas condições da sua obtenção.

Esta finalidade é prosseguida pela Lisgarante através da realização de operações financeiras — principalmente emissão de garantias — e prestação de serviços conexos, em benefício de micro, pequenas e médias empresas, ou de entidades representativas destas, que sejam suas accionistas, tendo em vista promover e facilitar o seu acesso ao financiamento, junto do sistema financeiro e do mercado de capitais.

A intervenção nos próprios financiamentos, garantindo uma parte, permite a diminuição, das garantias a prestar pelas empresas e pelos seus promotores, a melhoria das condições de custo e prazo e o aumento da capacidade de endividamento das empresas. A prestação de outras garantias normalmente solicitadas às empresas no decurso da sua actividade corrente, e usualmente prestadas pelos bancos, permite também libertar *plafonds* para a obtenção de crédito.

Dado o tipo de actividade, a Lisgarante está naturalmente vocacionada para a fase de crescimento e desenvolvimento da vida das empresas. O apoio à criação de empresas ou à reestruturação empresarial fica fora do seu âmbito de actividade, dado o elevado grau de risco, as fortes necessidades financeiras e o envolvimento e acompanhamento necessários, nomeadamente através da presença regular no dia-a-dia das empresas.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 19/2001, as sociedades de garantia mútua são instituições de crédito, pelo que as garantias prestadas pela

Lisgarante são ponderadas nos mesmos termos que as garantias prestadas por instituições de crédito da Zona A.

A Lisgarante deve, ainda, proceder à contragarantia das suas operações, através do Fundo de Contragarantia Mútuo, pelo saldo vivo, em cada momento, das garantias prestadas pelo limite máximo de contragarantia admitido por aquele fundo.

Âmbito e vigência:

O presente Regulamento de Concessão de Garantias abrange todas as garantias a prestar pela Lisgarante. Entra em vigor após ser aprovado em assembleia geral e poderá ser alterado em assembleia geral, por proposta do conselho de administração.

Política geral de concessão de garantias:

A concessão de garantias deve ter em conta, para além da legislação em vigor e dos estatutos da sociedade, os seguintes factores:

Apoio a micro, pequenas e médias empresas ou entidades representativas destas — As garantias da Lisgarante devem permitir uma melhoria das condições de acesso ao crédito pelas micro, pequenas e médias empresas, ou entidades representativas destas, e/ou devem ainda possibilitar uma libertação de *plafonds* para a obtenção do crédito;

Concentração de responsabilidades — No que respeita a concentração de responsabilidades, deve ser considerado o envolvimento total com cada empresa ou grupo de empresas, em valor absoluto e em percentagem do passivo financeiro total;

Rendibilidade — As garantias devem ser concedidas tendo em conta parâmetros de rendibilidade que permitam garantir a continuidade da sociedade;

Cumprimento — Deve ter-se em conta a situação económica e financeira da empresa, sendo condição a expectativa do cumprimento dos compromissos garantidos;

Contragarantias — Para além da contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo, devem ser solicitadas as contragarantias adequadas à situação económica e financeira da empresa e às características da garantia solicitada;

Formalização — A formalização das garantias, bem como das contragarantias, deve ser expedita e juridicamente correcta.

Condições específicas de concessão de garantias:

Resultantes de legislação — De acordo com a legislação específica devem ter-se em conta as seguintes condições:

Só podem ser accionistas beneficiários as micro, pequenas e médias empresas portuguesas e as entidades representativas de qualquer destas categorias de empresas;

Só os accionistas beneficiários, e após realização da necessária participação no capital, podem ser alvo de operações ou serviços da Lisgarante;

Esta participação não poderá ser objecto de transmissão até à extinção da garantia e será dada em penhor em benefício da Lisgarante, como contragarantia da garantia prestada.

Participação no capital:

O carácter mutualista da Lisgarante implica a aquisição de acções pelos accionistas beneficiários, em montante não inferior a 3% do valor da garantia a prestar, com um mínimo de 100 euros;

Será promovida a adesão ao mutualismo desde o primeiro contacto com a empresa, no qual é explicado o funcionamento do Sistema Nacional de Garantia Mútua, designadamente a contragarantia prestada a cada operação pelo Fundo de Contragarantia Mútuo;

Sempre que a aquisição de acções ocorra no âmbito da prestação de garantias, o mutualista terá opção de venda destas acções. Verificado o disposto nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 211/98 e 8.º dos estatutos, a Lisgarante adquirirá as acções decorridos 180 dias sobre o termo do respectivo exercício social, podendo liberar-se desta obrigação se encontrar um comprador.

Política de contragarantias:

As contragarantias exigidas pela Lisgarante para a prestação das garantias tendem a ser inferiores às normalmente exigidas por outras instituições financeiras. Para além do penhor das acções adquiridas, previsto na lei, e da condição de *negative pledge* sobre bens da empresa, normalmente solicitada, a Lisgarante poderá solicitar algumas contragarantias, nomeadamente: livrança subscrita pela empresa, aval dos promotores, procuração irrevogável para constituição de hipoteca, constituição de hipoteca, penhor de depósitos, entre outras.

Órgãos de decisão:

Comissão executiva:

Composta pelo presidente do conselho de administração e por dois administradores, decide sobre todas as operações de garantia que impliquem, individual ou acumuladamente, por empresa ou grupo de empresas, um valor de envolvimento da Lisgarante superior a 150 000 euros.

Presidente do conselho de administração e director:

Decidem, conjuntamente, sobre operações de garantia que impliquem, individual ou acumuladamente, por empresa ou grupo de empresas, um valor de envolvimento da Lisgarante compreendido entre 50 000 euros e 150 000 euros, com uma variação máxima não superior a 10%, cabendo, no entanto, ao presidente, voto de qualidade. Na impossibilidade de decisão a este nível, as decisões serão tomadas pela comissão executiva.

Director:

Decide sobre operações de garantia que impliquem, individual ou acumuladamente, por empresa ou grupo de empresas, um valor de envolvimento da Lisgarante não superior a 50 000 euros, com uma variação máxima não superior a 10%. Na impossibilidade de decisão a este nível, a decisão será tomada pelo presidente do conselho de administração ou pela comissão executiva.

Formalização de decisões:

As decisões devem ser formalizadas com as assinaturas dos membros dos órgãos de decisão respectivos, a data e as condições da decisão.

Validade de decisões:

Devem ser definidos prazos de validade das decisões, que vigorarão, em regra, desde que não se verifique uma degradação da situação económica e financeira da empresa.

Contratação de operações:

A contratação das operações obedece à verificação prévia ou simultânea de todas as condições inerentes às decisões;

As garantias devem ser outorgadas por dois membros da comissão executiva, por um membro da comissão executiva e um procurador com poderes para o acto ou por dois procuradores com poderes para o acto.

Acompanhamento de mutualistas:

Deve ser efectuada uma avaliação da situação económica e financeira regular dos mutualistas com garantias em curso.

Incumprimento, mora e contencioso:

Devem ser analisadas regularmente as situações de incumprimento, mora e contencioso, tendo em vista a sua regularização.

Anexos:

Definição de micro, pequena e média empresa:

No quadro seguinte, são apresentadas as definições de micro, pequena e média empresa, de acordo com a Recomendação da Comissão Europeia de 3 de Abril de 1996 (96/280/CE), e que serão as seguidas pela Lisgarante, tendo em conta as alterações que vierem a ser introduzidas pela Comissão Europeia.

Micro-empresas: durante pelo menos dois anos consecutivos, menos de 10 trabalhadores (o número máximo de pessoas empregadas ao número de unidades de trabalho-ano — UTA —, ou seja, o número de trabalhadores a tempo completo empregados durante um ano representando os trabalhadores a tempo parcial e os sazonais fracções de UTA. O ano de referência a considerar é o do último exercício contabilístico encerrado); cumprir o critério de independência (empresas independentes são empresas que não são propriedade, em 25% ou mais do capital ou dos direitos de voto, de uma empresa ou, conjuntamente, de várias empresas que não se enquadram na definição de PME ou de pequena empresa, conforme seja o caso. Este limiar pode ser excedido nos dois casos seguintes: se a empresa for propriedade de sociedades públicas de investimento, sociedade de capital de risco ou investidores institucionais, desde que estes últimos não exerçam, a título individual ou conjuntamente, qualquer controlo sobre a empresa; se o capital se

encontrar disperso de maneira que não seja possível determinar quem o detém e se a empresa declarar que pode legitimamente presumir que não é propriedade, em 25% ou mais, de uma empresa ou, conjuntamente, de várias empresas que não se enquadrem na definição de PME ou de pequena empresa, consoante o caso).

Pequenas empresas: durante pelo menos dois anos consecutivos: menos de 50 trabalhadores; volume de negócios anual que não exceda 7 milhões de euros; ou balanço total anual que não exceda 5 milhões de euros; cumprir o critério de independência (empresas independentes são empresas que não são propriedade, em 25% ou mais do capital ou dos direitos de voto, de uma empresa ou, conjuntamente, de várias empresas que não se enquadram na definição de PME ou de pequena empresa, conforme seja o caso. Este limiar pode ser excedido nos dois casos seguintes: se a empresa for propriedade de sociedades públicas de investimento, sociedade de capital de risco ou investidores institucionais, desde que estes últimos não exerçam, a título individual ou conjuntamente, qualquer controlo sobre a empresa; se o capital se encontrar disperso de maneira que não seja possível determinar quem o detém e se a empresa declarar que pode legitimamente presumir que não é propriedade, em 25% ou mais, de uma empresa ou, conjuntamente, de várias empresas que não se enquadrem na definição de PME ou de pequena empresa, consoante o caso).

Médias empresas: durante pelo menos dois anos consecutivos: menos de 250 trabalhadores; volume de negócios anual que não exceda 40 milhões de euros; ou balanço total anual que não exceda 27 milhões de euros; critério de independência (empresas independentes são empresas que não são propriedade, em 25% ou mais do capital ou dos direitos de voto, de uma empresa ou, conjuntamente, de várias empresas que não se enquadram na definição de PME ou de pequena empresa, conforme seja o caso. Este limiar pode ser excedido nos dois casos seguintes: se a empresa for propriedade de sociedades públicas de investimento, sociedade de capital de risco ou investidores institucionais, desde que estes últimos não exerçam, a título individual ou conjuntamente, qualquer controlo sobre a empresa; se o capital se encontrar disperso de maneira que não seja possível determinar quem o detém e se a empresa declarar que pode legitimamente presumir que não é propriedade, em 25% ou mais, de uma empresa ou, conjuntamente, de várias empresas que não se enquadrem na definição de PME ou de pequena empresa, consoante o caso).

São também passíveis de apoio pela Lisgarante os empresários em nome individual desde que tenham contabilidade organizada, nos termos do Plano Oficial de Contabilidade.

Classificações de actividade económica enquadráveis (CAE Rev. 2):

Uma vez que a Lisgarante foi criada no âmbito do Programa Operacional de Economia (ao abrigo da medida 3.4), está sujeita a limitações ao nível da Classificação de Actividade Económica (CAE) das empresas que poderá apoiar. Os sectores de actividade abrangidos pelo POE e os quais a Lisgarante pode, actualmente, apoiar constam do quadro seguinte, considerando-se como vertidas para o mesmo todas as alterações que venham a ser introduzidas no âmbito do Programa Operacional de Economia ou dos planos que lhe vierem a suceder:

Indústria transformadora: CAE 10 a 37 e 40101 com exclusão das actividades elegíveis no âmbito do FEOGA;

Construção: CAE 45;

Comércio: CAE 50 a 52;

Turismo: CAE 551 a 554, 633 e 711;

Turismo: 9232 a 9234, 9261, 9262, 9272, 93041 e 93042, para as actividades declaradas de interesse para o turismo, pela Direcção-Geral do Turismo;

Serviços: CAE 60211, 60212, 60240, 631, 632, 634, 72 a 74, 90 e 9211.

Definição de grupo de empresas:

Segundo o aviso n.º 10/94 do Banco de Portugal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Novembro de 1994, entende-se por grupo de empresas ligadas entre si duas ou mais pessoas colectivas que constituam uma única entidade do ponto de vista do risco assumido, por estarem de tal forma ligadas que, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a outra ou todas as outras terão, provavelmente, dificuldades em cumprir as suas obrigações. Considera-se que essa relação existe, nomeadamente, quando uma delas detém, directa ou indirectamente, uma relação de domínio sobre a outra ou sobre as outras ou quando todas sejam filiais da mesma empresa mãe. A existência de accionistas ou associados comuns, de administradores comuns e de garantias cruzadas ou a interdependência comercial directa

que não possa ser substituída a curto prazo são circunstâncias que podem indiciar a existência de um grupo de empresas ligadas entre si.

Entrando-se no último ponto da ordem de trabalhos o presidente da mesa deu novamente a palavra ao presidente do conselho de administração para apresentação das principais linhas orientadoras do plano de actividades e orçamento para 2003 elaborado por aquele órgão.

Nada mais havendo a tratar o presidente da mesa deu por encerrados os trabalhos pelas 12 horas e 30 minutos.

A Mesa da Assembleia Geral: (*Assinaturas ilegíveis*) 2002941785

NORVALOR — INVESTIMENTOS E GESTÃO DE VALORES, S. A.

Relatório n.º 12-B/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto (2.ª Secção). Matrícula n.º 16 838; identificação de pessoa colectiva n.º 500028079; número e data da apresentação: 2941/21 de Julho de 2005.

Certifico, que foram depositados na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2004, referentes à sociedade em epígrafe.

Porto, 12 de Outubro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*.)

Relatório e contas de 2004

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas:

Em cumprimento do estabelecido nos artigos 65.º e 66.º do Código das Sociedades Comerciais, vimos submeter à apreciação de VV. Ex.^{as} o relatório de gestão, as contas e os demais documentos de prestação de contas previstos na lei, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2004.

1 — Informação geral

1.1 — Sociedades interligadas

1.1.1 — Sector têxtil:

Devido ao encerramento da actividade industrial em Abril de 2003, a actividade da Arborfil — Comércio Têxtil, S. A., foi muito reduzida.

Para que esta cumpra todas as suas obrigações, a empresa tem vindo a apoiar financeiramente a sua participada.

Ponderamos o encerramento definitivo da Arborfil — Comércio Têxtil, S. A., assumindo todos os seus activos e passivos, nomeadamente as prestações das indemnizações que ainda forem devidas à data do encerramento.

No final do exercício de 2004, o valor das indemnizações em dívida era de 341 965,95 euros.

1.1.2. — Sector imobiliário:

No exercício de 2004, a NVL — Sociedade Imobiliária, S. A., efectuou vendas de imóveis no valor de 182 500 euros, obtendo mais-valias superiores a 71 000 euros.

Em Janeiro de 2005, foi alienado um imóvel por 212 500 euros, que gerou uma mais-valia de cerca de 28 000 euros.

É no sector imobiliário que a em presa prevê suportar a actividade do grupo. Com efeito, a NVL — Sociedade Imobiliária, S. A., propõe-se elaborar e executar um projecto de loteamento no imóvel da Trofa. As receitas deste projecto servirão para financiar empreendimentos futuros.

A Quinta da Foz — Empreendimentos Imobiliários, SA, mantém um elevado potencial de construção, embora enfrente dificuldades burocráticas para obter as respectivas licenças de construção, dificuldades essas que atingem todos os projectos de construção no concelho do Porto.

1.2 — Sector hoteleiro

Apesar de nunca ter distribuído dividendos, a Sociedade Hoteleira do Areez, S. A., tem vindo a obter bons resultados financeiros e o Hotel da Cartuxa tem registado sempre uma boa ocupação. Neste momento,